



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO ABRAHUE

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO - ABRAHUE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital da República, reger-se-á por este Regimento Interno, por seu Estatuto, pelas Resoluções da Assembléia Geral de Associados e pelas Decisões da Diretoria, adotadas nos limites de suas competências.

**Parágrafo Único** - Os Hospitais filiados (Associados) à ABRAHUE serão representados por seus respectivos Responsáveis.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - Para o cumprimento de suas funções, a ABRAHUE disporá da seguinte estrutura:

- I - ASSOCIADOS (Hospitais);
- II - ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS;
- III - DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV - REPRESENTANTES REGIONAIS;
- V - CONSELHO FISCAL;
- VI - COMISSÕES (permanentes e/ou transitórias).

**Art. 3º** - A filiação do Hospital à ABRAHUE será espontânea e sua representação obedecerá ao disposto no

**CAPÍTULO I**  
**DA FILIAÇÃO, DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 5º** - Poderão filiar-se à ABRAHUE os HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS, os HOSPITAIS-ESCOLA e os HOSPITAIS AUXILIARES DE ENSINO, definidos na legislação vigente.

**Art. 6º** - O pedido de filiação do Hospital será dirigido ao Presidente da ABRAHUE que, se atendidas as exigências estatutárias da Entidade, submetê-lo-á à aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 7º** - São direitos do Associado:

- I - Integrar a Assembléia Geral de Associados;
- II - Participar das reuniões e demais eventos promovidos ou com a participação da ABRAHUE;
- III - Apresentar sugestões, projetos e propostas que se relacionem às atividades de gestão e gerência das Instituições filiadas à ABRAHUE;
- IV - Votar e ser votado, na pessoa de seu Representante;
- V - Interpor recursos à Assembléia Geral de Associados ou à Diretoria Executiva contra RESOLUÇÕES ou DECISÕES adotadas nessas instâncias regimentais, sempre que os referidos Atos sejam considerados lesivos aos interesses do Hospital que representa, ao NÚCLEO REGIONAL a que pertence ou à própria ABRAHUE.

**Art. 8º** - São deveres do Associado:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e neste Regimento;
- II - Acatar as Resoluções da Assembléia Geral de Associados e as Decisões da Diretoria Executiva;
- III - Participar na elaboração de projetos de interesse da ABRAHUE e colaborar na organização e promoção de eventos;
- IV - Exercer as funções para as quais tenha sido eleito pela Assembléia Geral de Associados;
- V - Participar, ativamente, da Comissão para as quais tenha sido designado pelo Presidente e cumprir missões que lhe forem confiadas, no interesse da ABRAHUE;
- VI - Aender às convocações e participar das reuniões e eventos de interesse da ABRAHUE;
- VII - Pagar, pontualmente, as contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições estabelecidas pela Assembléia Geral de Associados.

**Art. 9º** - O Associado que atrasar uma parcela (contribuição) pagará uma contribuição adicional no valor de 5% (cinco por cento) da parcela em atraso.

**Art. 11º** - Será desligado da ABRAHUE o Associado que, injustificadamente, descumprir o disposto neste Regimento, no Estatuto, nas Resoluções da Assembléia Geral de Associados e nas Decisões da Diretoria Executiva.

## **C A P Í T U L O II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS**

**Art. 12º** - A ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS é o Órgão máximo de deliberação da ABRAHUE, que reúne todos os Associados, na pessoa de seus Representantes Legais, na forma do art. 21 do Estatuto da ABRAHUE.

## **S E Ç Ã O I**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS**

**Art. 13º** - São competências da Assembléia Geral de Associados:

- a) Eleger o Presidente da Assembléia Geral;
- b) Alterar e emendar o Estatuto da ABRAHUE;
- c) Aprovar, alterar e atualizar o Regimento Interno;
- d) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- e) Definir as políticas a serem seguidas pela ABRAHUE;
- f) Aprovar o Plano de Ação;
- g) Aprovar, alterar e suplementar o orçamento anual;
- h) Fixar as contribuições financeiras dos Associados;
- i) Aprovar a prestação de contas do exercício;
- j) Autorizar a alienação, aquisição e permuta de bens;
- k) Apreciar e julgar recursos interpostos por Associado;
- l) Homologar a escolha do Representante Regional;
- m) Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse da ABRAHUE;
- n) Deliberar sobre eventual dissolução da ABRAHUE, definindo sobre a destinação de seu patrimônio;
- o) Aprovar as atas de reuniões.

## **S E Ç Ã O II**

### **DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 14º** - As deliberações da Assembléia Geral de Associados serão adotadas em reuniões (ordinárias ou

**Art. 16º** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão instaladas com o quorum mínimo de 50% dos Associados, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora após, com os que estiverem presentes.

**Parágrafo Único**- Para a aprovação de assuntos relativos às competências expressas nas letras j e n, do Art. 13, será exigido o quorum mínimo de dois terços dos Associados aptos a votarem; para os demais assuntos o quorum será de 50%.

**Art. 17º** - Cada Representante do Hospital Associado, independentemente de seu porte, terá direito a um voto e o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 18º** - As decisões adotadas pela Assembléia Geral de Associados serão formalizadas em Atos que tomarão o nome de RESOLUÇÃO.

### **C A P Í T U L O III DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMISSÕES**

**Art. 19º** - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral de Associados, é integrada por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Cinco Diretores.

**Parágrafo Primeiro** - Serão eleitos, no mesmo escrutínio, 5 (cinco) Diretores Suplentes.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria, para o auxílio de suas tarefas, de rotinas e controle administrativo da Associação, poderá contratar um Secretário-Executivo.

### **S E Ç Ã O I DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20º** - São competências da Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e propor à Assembléia Geral de Associados:
  - a) Alteração ou emenda do Estatuto;
  - b) O Regimento Interno, suas alterações ou emendas;

II - Adquirir bens para integração ao patrimônio da ABRAHUE, com recursos previstos em seu orçamento, cientificando, à posteriori, à Assembléia Geral de Associados;

III - Admitir novos Associados;

IV - Propor à Assembléia Geral de Associados a refiliação de Associado;

V - Admitir, promover, punir, demitir pessoal contratado e fixar seus salários e vantagens;

VI - Aprovar o Regimento Interno dos Núcleos Regionais.

**Art. 21º** - As deliberações da Diretoria são formalizadas em Ato Administrativo, denominado DECISÃO.

**Art. 22º** - A Diretoria Executiva poderá designar Comissão Permanente, que atuará com Câmara Técnica, integrada por Associados, coordenada por um dos Diretores (Titular ou Suplemente), para colaborar no estudo e encaminhamento de questões que envolvam, permanentemente, os interesses da ABRAHUE.

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva poderá constituir Comissão Técnica de caráter transitório, integrada por especialistas, Associados ou não, coordenada por um Diretor, para estudar e apresentar propostas sobre assunto específico.

**Art. 24º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando um motivo relevante o justificar.

**Parágrafo Primeiro** - Serão lavradas atas das reuniões, que necessariamente, deverão ser aprovadas nas reuniões subseqüentes.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva poderá decidir através de consulta, com exposição de motivos, encaminhada pelo Presidente aos demais Membros da Diretoria.

## **S E Ç Ã O II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 25º** - São atribuições do presidente:

I - Convocar as reuniões da Assembléia Geral de Associados;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Representar a ABRAHUE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - Assinar as DECISÕES adotadas pela Diretoria Executiva e autorizar sua divulgação;

V - Assinar atos de admissão e dispensa de prestadores de serviços à ABRAHUE;

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções regimentais;
- III - Executar tarefas específicas para as quais foi designado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 27º** - Os Diretores terão as seguintes atribuições:

- Financeira;
- Administrativa;
- Relações inter-institucionais;
- Divulgação e promoção de eventos.

#### **C A P Í T U L O I V** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será integrado por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Associados, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Na primeira reunião do mandato, o Presidente será escolhido entre seus pares.

**Art. 29º**- São competências do Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- II - Examinar, emitindo parecer:
  - a) Os balancetes periódicos;
  - b) As prestações de contas dos exercícios;
  - c) As consultas formuladas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral de Associados.
- III - Alertar a Diretoria Executiva para eventuais incorreções na execução orçamentária, nos desequilíbrios financeiros, nos atrasos de receitas, entre outras ocorrências que exigem controle fiscal.

**Art. 30º** - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I - Realizar, pontualmente, as tarefas que lhe são atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II - Relatar, ao Conselho Fiscal, o resultado do exame procedido em documentação que lhe for distribuída;
- III - Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Não será reconhecida a existência de mais de um NÚCLEO REGIONAL em cada Estado da Federação.

**Parágrafo. Segundo** - No Estado onde houver mais de 08 (oito) Hospitais filiados à ABRAHUE, estes serão agrupados em seu Núcleo Regional.

**Parágrafo Terceiro** - Nos Estados onde o número de Hospitais filiados à ABRAHUE for inferior a 08 (oito), serão agrupados aos de outros Estados da mesma Região Geo-econômica, até atingir esse limite, podendo ultrapassá-lo.

**Art. 32º** - O NÚCLEO REGIONAL será representado na ABRAHUE por um COORDENADOR e um SUPLENTE, eleitos pelos Representantes dos Hospitais Associados que o integram.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Coordenador coincidirá com o da Diretoria Executiva da ABRAHUE.

**Parágrafo Segundo** - O Coordenador poderá ser reconduzido à função por mais um mandato.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO REGIONAL**

**Art. 33º** - São competências do Núcleo Regional:

- I - Aprovar a programação científico-cultural e social a ser desenvolvida na âmbito da Regional;
- II - Eleger o Coordenador e seu Suplente;
- III - Propor à Diretoria Executiva da ABRAHUE seu Regimento Interno;
- IV - Baixar normas orientadas para os Hospitais Associados, na área de abrangência do Núcleo Regional;
- V - Aprovar o orçamento e a programação de investimentos do NÚCLEO REGIONAL;
- VI - Estabelecer suas próprias rotinas de trabalho.

## **SEÇÃO II**

**Art. 34º** - São atribuições do Coordenador do Núcleo Regional:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do NÚCLEO;
- II - Comunicar a ABRAHUE as decisões adotadas pela Assembléia de Associados do Núcleo Regional;
- III - Encaminhar à Diretoria Executiva da ABRAHUE ou à Assembléia Geral de Associados as propostas

**T Í T U L O III**  
**DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E**  
**REPRESENTANTE REGIONAL**

**C A P Í T U L O I**  
**DA ELEIÇÃO E POSSE**

**Art. 35º** - Os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em votação secreta, em reunião da Assembléia Geral de Associados convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Os candidatos aos cargos que integram a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal organizar-se-ão em chapas a serem encaminhadas à Assembléia Geral de Associados.

**Parágrafo Segundo** - Somente serão aceitas as chapas que contemplarem todos os cargos.

**Parágrafo Terceiro** - Não serão admitidas inscrições avulsas.

**Parágrafo Quarto** - As inscrições de chapas poderão ser efetivadas até 1 (uma) hora antes da 1ª chamada (tempo).

**Parágrafo Quinto** - Será eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

**Art. 36º** - O Coordenador do NÚCLEO REGIONAL e o Suplente serão eleitos em votação aberta, em reunião de Assembléia de Associados do respectivo NÚCLEO, convocada com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Primeiro** - Não haverá inscrição formal de chapas.

**Parágrafo Segundo** - Os candidatos poderão apresentar-se, ou serão apresentados, até o momento da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

**Art. 37º** - Os eleitos serão empossados na mesma reunião em que se processou a eleição.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato é privativo do Representante do Hospital Associado, sendo que sua saída, automaticamente, implicará em vacância do cargo que exerce.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de nova eleição, será considerado cargo vago quando não houver mais Suplente eleito na Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de vacância, a Assembléia Geral de Associados da ABRAHUE ou Assembléia de Associados do NÚCLEO REGIONAL elegerá, respectivamente, o titular e o suplente.

## **TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 39º** - O patrimônio da ABRAHUE, definido no art. 10 do Estatuto, será administrado pela Diretoria Executiva, obedecidas as normas emanadas da Assembléia Geral de Associados e as recomendações do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os materiais permanentes serão cadastrados, numerados e identificados, em ordem cronológica, contendo suas características e suas destinações.

**Parágrafo Segundo** - O controle patrimonial será da responsabilidade do Diretor Administrativo, através do gestor patrimonial de cada material permanente, com a supervisão do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Para que um material seja alienado, doado, vendido ou permutado, é indispensável parecer favorável da Diretoria, anuência do Conselho Fiscal e homologação da Assembléia Geral de Associados.

**Art. 40º** - Os valores e direitos serão devida e legalmente registrados, ficando seus controles a cargo do Diretor Administrativo e do Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - A disponibilidade de valores ou direitos somente será autorizada pela Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Fiscal e homologação da Assembléia Geral de Associados.

- III - Doações em espécie;
- IV - Multas, juros e atualizações monetárias devidas por Associados e clientes;
- V - Rendimentos de capital;
- VI - Retribuições pela prestação de serviços ou venda de bens.

**Art. 42º** - As rendas da ABRAHUE serão administradas pelo Diretor Financeiro, conjuntamente com o Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - Será aberta, em nome da ABRAHUE, conta bancária para as operações financeiras, devendo ser movimentada pelo Presidente e o Diretor Financeiro.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente poderá delegar competência, além da concedida ao Vice-Presidente, a um diretor ou ao Secretário Executivo, com o objetivo de movimentar a conta bancária, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Terceiro** - Além da prestação de contas ao final do exercício, será montado balancete semestral e outros, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral de Associados.

**Art. 43º** - É atribuição do Diretor Financeiro cobrar as contribuições em atraso ou delegar, esta tarefa, ao Secretário Executivo.

## **T Í T U L O V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44º** - No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, serão organizados os NÚCLEOS REGIONAIS, eleitos seus Coordenadores e Suplentes e encaminhada a proposta de Regimento Interno.

**Art. 45º** - A ABRAHUE repassará a cada NÚCLEO REGIONAL 30% (trinta por cento) das receitas, tanto ordinárias quanto extraordinárias, provenientes dos respectivos associados. Tal procedimento poderá ser revisto, a partir da estruturação dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Auxílios, subvenções e doações conquistadas pelo Núcleo Regional serão incorporados integralmente ao seu patrimônio.

**Art. 46º** - Cabe à Assembléia Geral de Associados dirimir eventuais dúvidas atinentes à sua aplicação, além de resolver os casos omissos.